

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025-SEMSA/PMPG
PROCESSO Nº 1300.344.2025-SEMSA/PMPG

O **MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE/AP**, inscrito no CNPJ sob o nº **34.925.206/0001-44**, por intermédio do Agente de Contratação (Pregoeiro) instituído pela Portaria nº 013/2025-GAB/SEMSA/PMPG, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, do Decreto municipal nº 012/2025-GAB/PMPG, Decreto federal nº 11.462/2023, da Lei Complementar n. 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, mediante as condições estabelecidas neste Edital..

DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA: 18/07/2025

HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília/DF)

SÍTIO ELETRÔNICO: LICITANET – Licitações Eletrônicas – www.licitanet.com.br

MODO DE DISPUTA: Aberto

CÓDIGO DA UASG: 932276

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR)** para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Grande/AP, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), tudo em conformidade com a legislação vigente.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES	UND.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Coleta, transporte, tratamento, fornecimento de contêineres e destinação final de resíduos hospitalares dos grupos A, B e E.	190.580,64	litro	R\$ XX	R\$ XXXX

Preço unitário estimado: R\$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Preço total estimado: R\$ xxxxxxxx (xx)

1.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, via sistema eletrônico, dirigido pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado no preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

1.3 Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente.

1.4 DOS LOCAIS DE COLETA:

Nº	UBS
1	CENTRO I E II
2	NOVA ESPERANÇA
3	MANOEL CORTEZ
4	WENDER RODRIGUES DE SOUZA (AEROPORTO)
5	MANOEL DE SOUZA PEREIRA (COMUNIDADE DO MATAPI)
6	JOSÉ LUIZ GOMES BARRETO (COMUNIDADE DO CUPIXI)

Nº	POSTO DE SAÚDE
1	ASSENTAMENTO DO MUNGUBA
2	VILA DO MUNGUBA
3	MARIA BRASILINA GONÇALVES (KM 142)
4	MANOEL DE SOUZA CAMELO (NOVA COLINA)
5	VILA NOVA

2. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Porto Grande/AP.

2.2. Programa: 10.301.1316.2085.0000 – Coordenação e Administração do FMS/PG

2.4. Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.5. Fonte de recurso: 0.1.500 – SAÚDE GERAL

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

3.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** exclusivamente através do formulário eletrônico do sistema do site www.licitanet.com.br, até as 19h00, no horário oficial de Brasília/DF.

3.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico por meio de formulário eletrônico do sistema do site <http://www.licitanet.com.br>

3.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas – por meio do sítio <http://www.licitanet.com.br>

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. Os interessados em se credenciar na plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** poderão obter maiores informações na página <http://www.licitanet.com.br> podendo sanar eventuais dúvidas pela **Central de Atendimentos (34) 2512-6500 da Plataforma**.

4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Porto Grande/AP responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. O credenciamento junto à plataforma **LICITANET** implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **LICITANET** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao Portal Licitanet (provedor do sistema), para imediato bloqueio de acesso.

4.9. A licitação será conduzida pelo Pregoeiro do Município de Porto Grande, com apoio técnico e operacional da plataforma **LICITANET**, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4.10. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema, ou de sua desconexão

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições de credenciamento constante deste Edital e seus Anexos, devidamente cadastrados no Portal Licitanet, site <http://www.licitanet.com.br>

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e

regulamento do sistema.

5.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria Municipal de Saúde de Porto Grande/AP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.2. Não poderão disputar este Pregão:

5.2.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

5.2.1.1 O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

5.2.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Grande/AP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.5. Empresa estrangeira que não funcione no Brasil, enquanto pendente a regulamentação citada no parágrafo único do art. 70 da Lei n. 14.133/2021;

5.2.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.7. Pessoa físicas;

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

6.2. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo que consta nos ANEXOS deste Edital, firmada por representante legal ou pelo contador da empresa, ratificando

não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A não entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.2.1. A comprovação solicitada no item 6.2 também poderá ser feita mediante apresentação da CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, emitida no exercício 2025.

6.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

6.3.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

6.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.4. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno **porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado;

6.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.4.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa proposta.

7.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7.2. A licitante deverá, **em campo próprio do sistema eletrônico**, sob pena de inabilitação ou desclassificação, **declarar** que:

7.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com

as exigências do Edital;

7.2.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

7.2.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.2.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste Pregão.

7.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

7.3.1. Atende aos requisitos do art. 3º da LC n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

7.3.2. No ano-calendário de realização deste Pregão, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

8.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo: PREÇO UNITÁRIO; PREÇO TOTAL; DETALHAMENTO DO ITEM, e demais informações necessárias até o horário previsto no preâmbulo, sob pena de inabilitação.

8.2. A proposta de preços deve ser formulada e enviada em formulário específico, **EXCLUSIVAMENTE por meio do Sistema Eletrônico.**

8.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006, deverão fazer esta opção, no momento do cadastramento da proposta no sistema eletrônico.

8.4. Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem anterior, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

8.5. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

8.6. Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão. É de sua inteira responsabilidade, o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou, pelo Pregoeiro ou, de sua desconexão com a internet.

8.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.8. Toda proposta que eventualmente contemple serviços que não corresponda às especificações deste edital, será desclassificada.

8.9. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário e total, para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com, no máximo, 02 (duas) casas decimais;

b) Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações constantes no **Anexo III** deste edital;

c) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

d) Declaração, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

e) Declaração de inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: o preço, despesas com custo de carga/descarga; transporte/frete; seguro; tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

8.10. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

8.11. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração

8.12. Não serão aceitas propostas para registros de preços de quantidades inferiores àquelas previstas em cada item/lote do objeto da presente licitação, nos termos fixados no Termo de Referência, à luz do disposto no art. 82, inc. IV, Lei 14.133, de 2021.

8.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, propostas que apresentem valores simbólicos ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.1. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 9.2 deste edital.

9.2.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

9.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.15.1. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inaceitável.

9.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da

comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021).

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

9.21. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos art. 5º, do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, são ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho:

I - Medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - Ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;

IV - Práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;

V - Programas destinados à equidade de gênero e de raça; e

VI - Ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

9.22. Para fins da presente licitação, a comprovação do desenvolvimento de ações de que trata o item dar-se-á por meio de declaração expressa do licitante de que desenvolve referidas ações.

9.23. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.24. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Amapá;

II - Empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.26. Encerrada a fase de lances, em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, o sistema averiguará se houve empate, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada. Nesse caso será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.27. Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada detentora da melhor oferta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.20 do edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 9.25 e 9.26 do edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente detentora da melhor oferta.

9.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

9.29.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.31. Todos os licitantes deverão permanecer conectados, até o encerramento total da licitação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios, de valor zero ou com valor **inferior a 50%** do orçamento estimado, exigindo a comprovação da exequibilidade pelo licitante.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e

procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.7. Na situação prevista no subitem anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.7.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.8. Nos itens NÃO exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.9. ACEITABILIDADE: O preço máximo de aceitabilidade dos valores unitários e totais para cada Item/Lote serão aqueles previstos no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

10.10. Não será aceito nenhum valor unitário dos subitens constantes do ITEM/LOTE com cotação acima do valor estipulado.

10.11. O arrematante deverá ajustar a proposta ao lance final vencedor de acordo com suas possibilidades, preferencialmente com desconto proporcional igual/comum a todos os itens, ou ainda, com percentuais diferentes, item a item, devendo, ao final, adequar a proposta ao lance final ofertado. Neste caso, caberá ao Pregoeiro a aceitação, a solicitação de ajuste e ou a recusa da readequação.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

11.1. Encerrada a etapa de lances, na fase de exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);

11.1.2. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<http://portal.tcu.gov.br>).

11.1.3. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; (www.portaldatransparencia.gov.br)

11.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br)

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante vencedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. O Pregoeiro poderá optar por realizar a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a realização de **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** no Portal do TCU; <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>; a qual também abrange os seguintes cadastros: (Inidôneos - Licitantes Inidôneos, CNIA, CEIS, CNEP).

11.4. Caso constatado em face do licitante registro de INIDONEIDADE, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

11.5. Caso constatado em face do licitante registro de SUSPENSÃO, em qualquer órgão/entidade que não seja a Prefeitura Municipal de Porto Grande/AP, não impede a participação na licitação;

11.6. Caso constatado em face do licitante registro de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Grande/AP, ensejará a inabilitação da licitante;

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1. Cédula de identidade do sócio administrador ou representante legal da empresa;

12.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.1.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.1.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

12.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº. 12.440, de 12 de abril de 2011);

12.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercícios e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.3.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

12.3.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.3.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

12.3.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

12.3.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.3.8. As empresas, que não apresentarem o índice ou apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que:

12.3.9. Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.3.10. As empresas deverão comprovar por meio de um ou mais atestado de capacidade técnico fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que possuem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1. A empresa vencedora da proposta de preços deverá comprovar sua qualificação técnica por meio da seguinte documentação:

a) Atestados de capacidade técnica comprovando que a empresa já realizou serviços de natureza compatível com o objeto da licitação em características, quantidade (mínima de 50%) e prazos. O documento deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente;

b) Licença da Vigilância Sanitária Estadual;

c) Apresentar laudo de controle de emissão de gases, conforme CONAMA 316, ANVISA RDC 222

d) Licença ou Autorização de Operação emitida pelo órgão estadual competente - SEMA, referente à serviços de coleta, transporte (terrestre), tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS);

e) Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional competente, Pessoa Física e Jurídica da Matriz ou Filial da licitante, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação e do respectivo

responsável técnico que atuará na execução do serviço;

f) Comprovação de que dispõe, na data de abertura das propostas, de responsável técnico com formação superior na área objeto do serviço (Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Químico ou Químico com registro no CRQ para desenvolver atividade Sanitarista), detentor de atestado de responsabilidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este Conselho, que comprove ter o profissional, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal ou para empresas privadas, serviços com características semelhantes ao objeto deste instrumento.

g) A comprovação de vínculo profissional com a licitante se fará com a apresentação do Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, celebrado (s) entre as partes, reconhecido em cartório, em conformidade com a legislação civil comum. (Acórdão nº 2.297/2005, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler);

h) Cópia do documento de cadastro emitido pelo órgão responsável pela limpeza urbana municipal, para coleta e o transporte dos resíduos.

i) O licitante deverá comprovar que dispõe da relação mínima de equipamentos, maquinários e veículos necessários para a perfeita execução dos serviços licenciados pelo(s) órgão(s) competente(s), a saber: 02 (dois) triturador para resíduos sólidos; 02 (duas) autoclave para tratar resíduos com risco biológico; 01 (um) incinerador; 04 caminhões compactadores; e 04 caminhões tipo furgão ;

j) Comprovação de regularização dos veículos junto ao órgão estadual de trânsito.

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Consulta a Infrações Trabalhistas (CIT);

12.4.2. DOS REQUISITOS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DOS RSS

a) A coleta e transporte externo dos resíduos deverão ser realizados diariamente, em conformidade com os anexos deste instrumento e com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.

b) Para o transporte poderão ser utilizados veículos de pequeno até grande porte, preferencialmente com carrocerias do tipo montadas sobre chassi de veículos e do tipo furgão, todos sem ou com baixa compactação, para evitar que os sacos se rompam.

c) Os sacos nunca deverão ser retirados do suporte durante o transporte, também para evitar ruptura.

d) O pessoal mobilizado para coleta e transporte dos RSS deverão, obrigatoriamente, estar equipados com EPIs e EPCs adequados.

e) Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria equipe encarregada da coleta externa deverá retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso dos EPIs e EPCs adequados. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

f) Ao final de cada turno de trabalho, os veículos coletores deverão ser submetidos à limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de jato de água, preferencialmente quente e sob pressão. Esses veículos não podem ser lavados em postos de abastecimento comuns. O método de desinfecção do veículo deve ser alvo de avaliação por parte do órgão que licencia o veículo coletor.

g) As características dos veículos coletores do RSS do grupo A, B e E estão detalhadamente descritas no Anexo I deste termo de referência e devem ser rigorosamente observadas.

h) Para a coleta de RSS do grupo B, resíduos químicos perigosos, o veículo deve atender aos seguintes requisitos: Observar o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1988, e a Portaria Federal nº 204, de 20 de maio de 1997; portar documentos de inspeção e capacitação, em validade, atestando a sua adequação, emitidos

pelo Instituto de Pesos e Medidas ou entidade por ele credenciada.

- i) A massa de resíduos comum (grupo D) deverá ser transportada do armazenamento externo de cada unidade geradora ao destino final, pelo percurso mais adequado.
- j) Os resíduos dos grupos A, B e E deverão ser encaminhados para o sistema de tratamento da Contratada e receber tratamento compatível com o tipo de resíduo (esterilização ou incineração), conforme define a RDC ANVISA nº 222/2018.
- k) Após o devido tratamento dos resíduos biológicos, os resíduos resultantes poderão ser transportados até o local de destinação final em veículo específico para resíduos comuns.

12.4.3. DO TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS - RSS

12.4.3.1. Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de danos ao meio ambiente.

12.4.3.2. O processo de autoclavação aplicado em laboratórios para redução de carga microbiana de culturas e estoques de microrganismos está dispensado de licenciamento ambiental, ficando sob a responsabilidade dos serviços que as possuírem, a garantia da eficácia dos equipamentos mediante controles químicos e biológicos periódicos devidamente registrados. Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 316/2002.

12.4.3.3. A empresa contratada deve garantir o tratamento do resíduo conforme especificação técnica a seguir:

- a) Resíduos do grupo A1 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana (esterilizado ou incinerado).
- b) Resíduos do grupo A2 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.
- c) Resíduos do grupo A3 - que não tenham valor científico ou legal e que não tenham sido conduzidos pelo paciente ou por seus familiares, devem ser encaminhados para sepultamento ou tratamento. Se forem encaminhados para o sistema de tratamento (cremação ou incineração), devem ser acondicionados em sacos vermelhos com a inscrição "peças anatômicas". O órgão ambiental competente no Estado ou Município pode aprovar outros processos alternativos de destinação.
- d) Resíduos do grupo A4 - não necessitam de tratamento.
- e) Resíduos do grupo A5 - devem ser submetidos a incineração.
- f) Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem - devem ser submetidos a tratamento por incineração.
- g) Excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos - podem ser eliminadas no esgoto, desde que haja tratamento de esgotos na região onde se encontra o serviço. Caso não exista tratamento de esgoto, devem ser submetidas a tratamento prévio no próprio estabelecimento, antes de liberados no meio ambiente.
- h) Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS344/98) - devem atender a legislação em vigor (incineração).
- i) Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata.
- j) Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário.
- k) Lâmpadas fluorescentes - devem ser encaminhadas para reciclagem ou processo de tratamento.
- l) Resíduos Químicos contendo metais pesados - devem ser submetidos a tratamento.

m) Restos alimentares de refeitórios e de outros - que não tenham mantido contato com secreções, excreções ou outro fluido corpóreo, podem ser encaminhados ao processo de compostagem.

n) Os restos e sobras de alimentos citados acima podem ser utilizados como ração animal, se forem submetidos a processo de tratamento que garanta a inocuidade do composto, devidamente avaliado e comprovado por órgão competente da Agricultura e de Vigilância Sanitária do Estado.

o) Os resíduos perfuro cortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana, considerando grupo E.

p) É de responsabilidade da contratada o tratamento dos líquidos provenientes do processo de tratamento dos resíduos, antes do lançamento no corpo receptor (nos córregos etc.).

12.5. DA CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS – RSS

12.5.1. Nos termos do que dispõe a RDC ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, os estabelecimentos de saúde mantidos pelo Município de Macapá são definidos como geradores de Resíduos de Serviços de Saúde.

12.5.2. A classificação dos RSS vem sofrendo um processo de evolução contínuo, na medida em que são introduzidos novos tipos de resíduos nas unidades de saúde e como resultado do conhecimento do comportamento destes perante o meio ambiente e a saúde, como forma de estabelecer uma gestão segura com base nos princípios da avaliação e gerenciamento dos riscos envolvidos na sua manipulação.

12.5.3. Os resíduos de serviços de saúde são parte importante do total de resíduos sólidos urbanos, não necessariamente pela quantidade gerada (cerca de 1% a 3% do total), mas pelo potencial de risco que representam à saúde e ao meio ambiente.

12.5.4. Os RSS são classificados em função de suas características e consequentes riscos que podem acarretar ao meio ambiente e à saúde. Desse modo, os RSS são classificados em cinco grupos:

I) Grupo A - engloba os componentes com possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção. Exemplos: placas e lâminas de laboratório, carcaças, peças anatômicas (membros), tecidos, bolsas transfusionais contendo sangue, dentre outras.

II) Grupo B - contém substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Ex: medicamentos apreendidos, reagentes de laboratório, resíduos contendo metais pesados, dentre outros.

III) Grupo C - quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, como, por exemplo, serviços de medicina nuclear e radioterapia etc.

IV) Grupo D - não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Ex: sobras de alimentos e do preparo de alimentos, resíduos das áreas administrativas etc.

V) Grupo E - materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como lâminas de barbear, agulhas, ampolas de vidro, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, espátulas e outros similares.

12.5.5. Para esse procedimento licitatório apenas o Grupo C ainda não é objeto dos resíduos de interesse de licitação pela municipalidade, por não fazer parte dos componentes RSS das Unidades Básicas de Saúde.

12.5.6. Os recipientes de coleta interna e externa, assim como os locais de armazenamento onde serão colocados os RSS, devem ser identificados em local de fácil visualização, de forma indelével, utilizando símbolos, cores e frases, além de outras exigências relacionadas à identificação de conteúdo e aos riscos pacíficos de grupo de resíduo.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante: a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2h (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

14.2. Na PROPOSTA READEQUADA, prevista no edital, cujos valores informados deverão ser idênticos ao pactuado na sessão de lances, deverá constar obrigatoriamente as seguintes informações:

14.2.1. Razão Social, número do CNPJ/MF e inscrição estadual, endereço completo (incluindo CEP), telefone comercial/celular (se houver), e endereço eletrônico (e-mail);

14.2.2. Dados bancários (nº do banco, nº da agência bancária, nº da conta corrente e nome da praça de pagamento);

14.2.3. Dados do Representante Legal que irá firmar a contratação, tais como: nome completo, RG e CPF, número do telefone (preferencialmente móvel) e endereço eletrônico (e-mail);

14.2.4. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário ou seu representante legal, se for procurador, anexar procuração com poderes para tal, com firma reconhecida em Cartório.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.

15.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.

15.3. As demais licitantes ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

15.4. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante adjudicatária será convocada para firmar a Ata de Registro de Preços - ARP, conforme minuta constante no Anexo VI deste Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter o seu preço registrado.

16.2. Será incluído, na respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao da licitante vencedora do certame, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

16.3. O prazo fixado no item 15.1 poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, ocorrendo motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Grande/AP.

16.4. O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

16.5. É facultado à Administração, quando o vencedor não assinar a ARP, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, podendo, ainda, revogar a licitação.

16.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

16.6.1. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 15.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

16.7. Os preços consignados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, ressalvando-se o disposto na Lei 14.133/2021.

16.8. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.9. As contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.10. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

16.11. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço.

16.12. A previsão da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame visa ampliar a economicidade, a eficiência administrativa e a racionalização dos procedimentos licitatórios, em conformidade com o disposto no **art. 86 da Lei nº 14.133/2021**.

16.13. A locação de veículos constitui demanda comum e recorrente de diversas entidades públicas, especialmente na área da saúde, que frequentemente necessita de reforço de frota para transporte de pacientes, equipes, insumos e outros atendimentos vinculados a programas federais e estaduais. A previsão de adesão por terceiros possibilita o aproveitamento de uma licitação já realizada, respeitados os limites legais e regulamentares, **evitando a repetição de processos licitatórios semelhantes**, o que garante celeridade, padronização dos serviços e economia de recursos públicos.

16.14. Portanto, **a previsão da adesão por órgãos ou entidades não participantes não compromete a competitividade, tampouco restringe o objeto**, e assegura maior aproveitamento do certame pelos entes públicos, desde que observado o quantitativo máximo a ser aderido, as condições do edital e da ata e a manifestação de concordância da empresa vencedora.

17.15. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ARP

17.16.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

17.17.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Grande/AP (órgão gerenciador) promover as negociações necessárias junto aos fornecedores registrados, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 124, da Lei n.º 14.133/2021.

17.18.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Grande/AP poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

17.19.4. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II, do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, caso em que a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Grande/AP (órgão gerenciador), poderá negociar os preços, visando à manutenção dos preços inicialmente registrados ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e, sem a aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados ou; convocar os demais fornecedores, para assegurar iguais oportunidades de negociação.

17.20.5. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes;

17.21.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.22.7. O registro de preço do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o mesmo descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável ou; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado ou; Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

17.23.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

17.24.9. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do

fornecedor, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

17.25.10. O fornecedor terá seu registro de preço cancelado pela Administração se: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o preço registrado quando se tornar superior aos praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.26.11. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer pelo decurso do seu prazo de vigência, se não restarem fornecedores registrados, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior que prejudique o cumprimento da ata, quando comprovado e justificado a razão de interesse público ou o pedido do fornecedor.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.5. A anulação do processo licitatório induz à do contrato.

18.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório.

19. DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

19.1. O local, prazo de entrega dos veículos estão previstos no item 6 do Termo de Referência (ANEXO I) deste edital.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame; (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021) em especial quando:

21.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

21.1.3. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

21.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação; (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

21.1.5. Fraudar a licitação; (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

21.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013; (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Advertência;

21.2.2. Multa;

21.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

21.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

21.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1. Para as infrações previstas dos itens 19.1.1 a 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

21.4.2. Para as infrações previstas dos itens 19.1.4 a 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 19.1.1 a 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 19.1.4 a 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 19.1.1 a 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Grande/AP exercerá o acompanhamento do Contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

22.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

22.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

22.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios,

e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Grande/AP, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.1. Será utilizado para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

23.2. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

23.3. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

23.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

23.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

23.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos.

23.12. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES;

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO IV – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO PARENTAL;

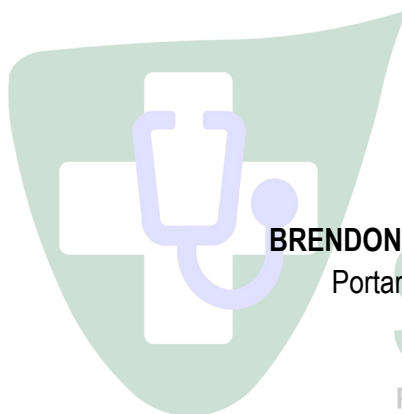
ANEXO VI – INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E LOGÍSTICAS;

ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO VIII – TERMO DE VISTÓRIA

21.13. Fica eleito o Foro do Município de Porto Grande/AP, para dirimir qualquer questão contratual ou editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Grande/AP, 11 de junho de 2025.



**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

BRENDON CÁSSIO DA SILVA DOS SANTOS

Portaria nº 013/2025-SEMSA/PMPG

Pregoeiro

JEFFERSON RONEY OLIVEIRA DA SILVA

Secretário de Saúde de Porto Grande – AP

Decreto nº 012/2025-GAB/PMPG



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**APROVO O TERMO DE REFERENCIA NOS TERMOS
DA LEI 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES.**

Em: 29/05/2025

**JEFFERSON OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 012/2025-GAB/PMPG**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, GRUPOS A, B, D e E, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Coleta Externa, Transporte, Tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, GRUPOS “A”, “B”, “D” e “E”, visando atender às necessidades das UBS e hospital do município de Porto Grande, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

Os Serviços de saúde geram resíduos que devem, por determinação legal, ser tratados diferentemente dos considerados comuns. Este tratamento não pode ser vinculado às coletas de lixo em sua forma ordinária. A presente contratação justifica-se para dar cumprimento à legislação em comento, definindo diretrizes para o gerenciamento externo destes resíduos, sua coleta, transporte, tratamento e sua disposição final.

A contratação visa atender à Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA – RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, bem como a Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde.

O Município de Porto grande distante de macapá 100Km não possui contrato vigente com nenhuma empresa no seguimento de coleta de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS das Unidades Basicas de Saúde – UBS e possui a necessidade de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Coleta Externa, Transporte e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, a contratação tem a finalidade de suprir a necessidade de gerenciamento dos resíduos provenientes de serviços de saúde dos grupos “A”, “B”, “D” e “E”, conforme discriminados no Anexo II deste Termo, realizados no âmbito das Unidades de Atendimento à Saúde do Município.

Esses atendimentos produzem Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) que precisam ser descartados de maneira correta e eficiente, visando à proteção dos trabalhadores e à preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente, em conformidade com que estabelece a legislação.

De acordo com a Resolução nº 358 do CONAMA, cabe aos geradores de RSS gerenciar os seus resíduos sólidos, desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública, sem prejuízo da responsabilidade civil solidária, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa de coleta externa, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde, com o objetivo de proporcionar um encaminhamento seguro e eficiente, principalmente vistas ao fato de que o serviço de limpeza urbana municipal não promove o recolhimento de resíduos infectantes (natureza dos produtos analisados neste Termo de Referência).

Destaque-se que o acúmulo de Lixo da rede basica de saúde é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, e com isso, colocar em risco a saúde pública. Trata-se, portanto, de um serviço essencial, que não pode ser interrompido.

2.2. Enquadramento como Serviço Contínuo

2.2.1. A contratação do presente objeto tem natureza contínua, pois caracteriza-se pela essencialidade e habitualidade em que o serviço necessita ser prestado pelos órgãos solicitantes, aos quais cabe promover a sua realização, conforme justificativa acima, e visa evitar o acúmulo de lixo de extrema periculosidade à população e ao meio ambiente, de modo que sua interrupção pode comprometer, ainda que indiretamente, a saúde pública



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e a continuidade das atividades e, conseqüentemente, o cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade

2.2.2. Dessa forma, o objeto do presente Termo enquadra-se perfeitamente no conceito de serviço contínuo previsto no art. 15 da IN nº 05/2017, o que possibilita sua prorrogação por até cento e vinte meses de acordo com o art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E REQUERIMENTO

3.1 Nos termos do artigo 66 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Incumbência que deve ser realizada por cada um dos órgãos participantes deste certame, devendo cada um providenciar a indicação dos técnicos responsáveis.

4. METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

4.1. A aquisição do objeto deste Termo dar-se-á através de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, em conformidade com a Lei n.º 10.520/02 e com o Decreto nº 10.024/2019, no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e suas alterações, a qual sua aplicabilidade obrigatória, e em conformidade com o Decreto municipal nº 1652/2023-GAB/PMPG, 9 de novembro de 2023.

4.2. A presente Licitação será do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, na forma de adjudicação POR ITEM;

4.3. Cumpre informar, que a presente licitação Sistema de Registro de Preços por se tratar de aquisição, de execução consecutivas e previstas, a contratação não se adequa a nenhuma das hipóteses prevista no art. 3º do Decreto Estadual 3.182/2016.

5. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

5.1. O serviço a ser contratado deverá obedecer às especificações técnicas mínimas e quantidades estabelecidas no anexo I deste Termo de Referência;

5.2. De acordo com a RDC nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005, são definidos como geradores de RSS todos os serviços relacionados com atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo, laboratórios analíticos de produtos para a saúde, necrotérios, funerária e serviços onde se realizem atividades de embalsamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação, estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses, distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*, unidades móveis de atendimento à saúde, dentre outros similares;

5.3. Para fins de compreensão do objeto do certame, as classificações em grupos, adotadas para os resíduos de serviços de saúde, são definidas pela Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, estando dispostos no Anexo II deste Termo de Referência;

5.4 A **COLETA** e **TRANSPORTE EXTERNOS** consistem na remoção dos Resíduos de Serviço de Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, pela destinação de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integralidade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;

5.5 O **TRATAMENTO** é a etapa da destinação que consiste na aplicação de processo que modifique as características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de dano ao meio ambiente ou à saúde pública;

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6 A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT. No transporte dos RSS podem ser utilizados diferentes tipos de veículos, de pequeno até grande porte, dependendo das definições técnicas dos sistemas municipais. Para esses resíduos, poderão ser utilizados veículos contendo carrocerias, que poderão ser montadas sobre chassi do veículo e do tipo furgão, ambas sem ou com baixa compactação para evitar que os sacos se rompam, ou outro tipo que cumpra a função requerida;

5.7 A disposição final consiste no acondicionamento dos resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 358/2005;

5.8 Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram definidos mediante coleta das necessidades existentes junto a cada unidade básica de saúde - UBS, levando-se em consideração o fluxo de atendimento e a macro-região, com previsibilidade de quantitativos RSS gerados durante o ano.

Símbolos de Identificação dos grupos de resíduos	
	Os resíduos do grupo A são identificados pelo símbolo de substância infectantes com rótulo de fundo branco, desenho e contorno preto.
	Os resíduos do grupo B são identificados através do símbolo de risco associado e com discriminação de substância química
	O grupo C é identificado através do símbolo de risco associado e com discriminação de substâncias radioativas e frases de risco.
	O Grupo D é identificado pelo símbolo de material reciclável. Caso há reciclagem a identificação adotada deve usar códigos, cores e nomeações baseadas na Resolução CONAMA 275/2001.
	O Grupo E é identificado pelo símbolo de substâncias infectantes constante, com rótulo de fundo branco, desenho e contorno pretos, acrescidos da inscrição de RESÍDUO PERFUROCORTANTE, indicando o risco que apresenta o resíduo.

5.9 QUADRO DE ESTIMATIVA:

QUANTITATIVO ESTIMADO DE RSS GERADOS POR LITRO/ANUAL NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE-AP	
RESÍDUOS GERADOS	QUANTIDADE EM LITROS (L)
Grupo A (Risco Biológico)	66.703,20
Grupo B (Risco Químicos)	32.398,68
Grupo D (papel, vidro, madeira e resto de alimento)	41.927,76
Grupo E (Perfuro cortante)	49.551,00
TOTAL	190.580,64

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

6.1. Durante o fornecimento do objeto, será exigido que a empresa fornecedora se mantenha em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como com todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e o Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o estabelecido em Edital.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à coleta, transporte e tratamento dos resíduos, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto;

b) A aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a **licitante** executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas pela administração, conforme Anexo I deste Termo de Referência;

c) Certidão de quitação de registro de Empresa e seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da sede do proponente, demonstrando possuir Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Químico ou Químico com registro CRQ para desenvolver atividade sanitaria em seu quadro técnico. Caso o proponente seja de outro Estado, deve apresentar certidão com visto no CREA, nos termos da Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009 do CREA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e da Lei nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional;

d) Original e cópia da Licença de Operação compatível com o tratamento necessário a cada tipologia de RSS emitida pelos órgãos do Estado de Meio Ambiente (Secretaria de Estado do Meio Ambiente/SEMA e Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial/IMAP);

e) Licença de Vigilância Sanitária Estadual. Em caso de empresa sediada fora do Estado do Amapá, deverá apresentar a documentação compatível do seu domicílio;

f) Comprovante de cadastro emitido pelo órgão responsável pela limpeza urbana para a coleta e transporte de resíduos. Em caso de empresa sediada fora do Estado do Amapá, deverá apresentar a documentação compatível do seu domicílio;

g) Licença de autorização ambiental do órgão competente para transporte de resíduos perigosos dentro do Estado do Amapá, em caso de empresa sediada fora do Estado do Amapá, deverá apresentar a documentação compatível do seu domicílio;

h) Apresentar certificado de treinamento e capacitação atualizados dos funcionários envolvidos na coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos;

i) Apresentar relação de que dispõe de quantitativo mínimo de equipamentos, maquinários e veículos necessários para a perfeita execução dos serviços, todos licenciados pelo órgão

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

competente, a saber: Triturador para resíduos sólidos com capacidade mínima adequada aos quantitativos de resíduos definidos no Anexo I; Autoclave para tratar resíduos com risco biológico com capacidade mínima adequada aos quantitativos de resíduos definidos no Anexo I; Incinerador com capacidade mínima adequada aos quantitativos de resíduos definidos no Anexo I; Caminhão compactador; Caminhão tipo furgão; Balança para pesagem, eletrônica/digital, com capacidade de 300 kg/50g e plataforma de 40x50m, devidamente Certificada pelo INMETRO;

j) Certificado emitido pelo INMETRO para os veículos transportadores de resíduos perigosos, segundo Portaria n.º 91/09 - INMETRO;

k) Licença ou autorização ambiental para disposição final dos resíduos tratados;

l) A empresa vencedora deverá apresentar protocolo por escrito de conduta em caso de derramamento de resíduos durante a coleta e transporte, onde conste a notificação aos órgãos ambientais e de saúde pública.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, os documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

d) Declaração do proponente de que não possui Impedimento ou Suspensão para contratar com o Estado do Amapá e declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo;

e) Declaração informando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

f) Certidão simplificada da empresa proponente, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa.

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e da Certidão Específica, sob pena de inabilitação.

6.4. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

c) Prova da regularidade para com a fazenda Federal, Estadual, Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, que poderão ser atestadas por órgãos expedidores;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Consulta a Infrações Trabalhistas (CIT);

f) A Certidão descrita, poderá ser apresentada de forma individualizada por cada órgão ou de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo órgão responsável da sede do proponente;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentando, na forma da Lei, juntamente com a cópia do livro diário devidamente registrado na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

atualizados por índices oficiais quando encerrados por mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.6 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, consistirá na apresentação do seguinte documento:

Capacidade Técnico-Operacional

Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que correspondam a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de veículos previsto neste Termo de Referência em relação ao LOTE ÚNICO descritos na tabela que consta do subitem 4.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

6.6.1 Será aceito o somatório de atestados ou declarações.

6.7 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, por meio de cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos e Registro Cadastral Unificado (RCU) emitido pelo órgão demandante da presente licitação, disponível em <http://www.portogrande.ap.gov.br/licitacao/chamada-publica>;

6.8. O Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo correrão à conta dos recursos específicos dos órgãos e entidades participantes, cuja Fonte, Programa, Ação e Elementos de Despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho, quando da efetiva contratação, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

Órgão: 23 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Ação: 10.301.0202.2-042 - Manutenção das Atividades das Unidades Básica de Saúde -UBS/PS

UNIDADE	ÓRGÃO	AÇÃO	FONTE	NATUREZA	PERÍODO	VALOR / L R\$	VALOR GLOBAL
LITRO	23	10.301.0202.2-042 Manutenção das Atividades das Unidades Básicas de Saúde – UBS/PS	600	3.3.90.39.00.00	12 MESES	R\$: 41,62 / L	R\$ 7.931.330,97
TOTAL DO GRUPO A, B, D e E = 190.580,64							
SETE MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS, E NOVENTA E SETE CENTAVOS							

7.2. As mudanças de rubricas orçamentárias bem como alterações de valor decorrentes de possíveis repactuações durante a execução do presente contrato, na forma do art. 124 da lei 14.133/2021, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, se darão por apostilamento.
do objeto.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. O serviço será solicitado por meio de Ordem de Serviço, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado;

8.2. A Ordem de Serviço deverá indicar o endereço para coleta dos resíduos e o responsável pela solicitação;

8.3. A prestação do serviço objeto deste Termo deverá iniciar em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo;

8.4. A Contratada deverá atender e cumprir rigorosamente os tratamentos adequados para cada tipo de lixo, conforme preceitua a Resolução nº 222 da ANVISA e demais legislações vigentes;

8.5. A Contratada realizará a coleta, o transporte, tratamento e disposição final de resíduos do GRUPO “A” e “E”, conforme RDC ANVISA 222/2018;

8.6. A cada coleta, a Contratada deverá emitir relatório técnico dos resíduos processados, assim como a quantidade, em litros, coletadas de cada grupo de resíduo que foi tratado, bem como a comprovação de quitação pelo serviço de disposição final dos resíduos, através da emissão do Certificado de Disposição Final;

8.7. No ato da coleta, a Contratada deverá emitir Ficha de Coleta, assinada pelo seu motorista e pelo fiscal da unidade geradora, informando o peso (em litros) por grupo de resíduos coletados, o dia e horário da realização do serviço;

8.8. O carregamento e descarregamento serão efetuados por funcionários devidamente treinados e equipados com EPI'S (Equipamentos de Proteção individual) exigidos pela legislação vigente;

8.9. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a Contratada deverá obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005;

8.10. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos;

8.11. ACONDICIONAMENTO E O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS serão executados em veículos novos, totalmente licenciados e assegurados de acordo com as normas de trânsito vigentes, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificações dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7500. O compartimento de cargas provido de ventilação adequada, permitindo melhores condições para higienização, com vedação total para não permitir vazamentos de líquidos contaminados. Todo veículo em conformidade com as legislações, deverá portar em seu interior equipamentos auxiliares como pá, rodo, saco plástico de reserva, e solução desinfetante, para auxílio emergencial;

8.12. O tratamento e a destinação final deverão ser realizados de acordo com as normas supracitadas e o grupo a que o resíduo pertença;

8.13. Os resíduos sólidos serão retirados/coletados semanalmente, de preferência nos dias de segunda ou sexta-feira, conforme indicação do órgão no momento da contratação, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nos locais e horários indicados no Anexo IV;

8.14. A execução consistirá na comparação das características e especificações do serviço e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

8.15. serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a Contratada promover sua correta execução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.16. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 14.133/2021, executado o contrato, o objeto deste



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Termo será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

8.17. Considerar-se-á como data efetiva da execução do serviço aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, que o emitirá no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega provisória;

8.18. No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da execução será a da regularização total da(s) pendência(s);

8.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético- profissional da licitante vencedora pelos prejuízos resultantes da inobservância de suas obrigações;

8.20. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente aprovado pela Contratante;

8.21. O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;

8.22. Os serviços a serem executados deverão respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência, o Contrato e aos critérios de pagamento;

8.23. Os serviços executados pela Contratada devidamente efetivados serão considerados recebidos mediante relatório de execução de serviço entregue e confeccionado pela Contratada, que sofrerá fiscalização e inspeção pela Contratante para levantamento de conformidade com as características e formas previstas neste termo de referência;

8.24. Na inspeção e fiscalização descrita no item anterior, a Contratante indicará as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento das Baterias Automotivas para veículos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou inconsistências observadas;

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.3. Ficará a cargo do Gestor desse contrato, designado nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, o acompanhamento e fiscalização da relação contratual;

9.4. Ficam Instituídos o Servidores: **MARIA CLEIDE DA COSTA DIAS, MATRÍCULA/CPF: 681.330.732-00, DIEL JOAQUIM, MATRÍCULA/CPF: 641.125.272-68** para atuarem como fiscais do contrato em questão;

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

9.6. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10. TERMO DO CONTRATO

10.1. Antes da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar seu PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, onde deverão ser apresentadas cópias das carteiras de vacinação dos funcionários, contendo as vacinas contra Hepatite B e Tétano; e o Programa de Capacitação Continuada, com carga horária mínima de 20 horas;

10.2. Deverão ser apresentadas a cópia da Licença de Operação, compatível com o tratamento necessário a cada tipologia de RSS, emitida pelo órgão do Estado do Meio Ambiente (Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMA/Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Estado do Amapá – IMAO) e a Licença da Vigilância Sanitária Estadual, além do documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para coleta e o transporte dos resíduos;

10.3. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão participante deste certame, será formalizada por intermédio de Instrumento Contratual e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade de realização dos serviços, bem como quando conveniente e oportuno à Administração contratante;

10.4. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual e retirada da respectiva nota de empenho deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de execução do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

10.5. A recusa injustificada em assinar o Contrato e em receber a Nota de Empenho implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;

10.6. A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará condicionada ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;

10.7. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;

10.8. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a Nota de Empenho, a empresa adjudicada obriga-se a prestar o serviço, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, em seus anexos e também na proposta apresentada. Prevalece-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo de Referência

10.9. A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias depois da prestação do serviço ou sua regularização, em caso de desconformidade, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros;

11.2. O pagamento do serviço será realizado de acordo com o peso, em litros, dos resíduos efetivamente recolhidos;

11.3. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

fornecido(s), acompanhado(s) dos documentos de habilitação perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação, conforme disposto o art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, e no Art. 7º do Decreto Estadual n.º 1.278, de 17 de fevereiro de 2011;

11.4. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.5. A empresa deverá apresentar, junto com a Nota Fiscal de Serviços, o Certificado de Tratamento dos Resíduos, emitido com todas as informações sobre os serviços prestados, quantidade de Resíduos Coletados, Unidade Operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente, e número da nota fiscal referente à medição mensal;

11.6. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

11.8. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas;

a) $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM =

Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

b) $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX/100) / 360$

$I = (6/100) / 360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRADA

12.1. Proceder à execução do serviço conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

12.2. Atender a todas as exigências constantes neste Termo de Referência;

12.3. Prestar o serviço nas datas estabelecidas pela contratante;

12.4. Apresentar mensalmente comprovante de quitação da Taxa de Resíduos de Serviços de Saúde, cobrada pela empresa operadora do aterro municipal, para disposição final dos RSS;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 12.5.** Manter seus empregados obrigatoriamente uniformizados, com uso de EPI adequado para a atividade, devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e as normas disciplinares da Contratante ou ao interesse do serviço público;
- 12.6.** Não deixar, em hipótese alguma, faltar material ou insumos necessários à realização dos serviços, bem como substituir imediatamente equipamentos que eventualmente apresentem defeitos;
- 12.7.** Apresentar Licença de Operação do aterro sanitário para onde serão destinados os resíduos, emitida pelo órgão responsável do Estado do domicílio do Aterro (Resolução nº 237/1997 – CONAMA);
- 12.8.** Apresentar licença ou autorização ambiental do órgão competente para transporte de resíduos perigosos dentro do Estado do Amapá;
- 12.9.** Apresentar certificado atualizado de treinamento e capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos;
- 12.10.** Dispor de todos os equipamentos (maquinários e veículos) necessários à prestação do serviço;
- 12.11.** Apresentar Licença Ambiental de disposição final dos resíduos coletados (Resolução nº 237/1997 – CONAMA);
- 12.12.** Apresentar os seguintes planos: Plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo; Manual de Procedimento Operacional Padrão do serviço de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos coletados; Plano de Gerenciamento da execução de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos;
- 12.13.** Apresentar Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- 12.14.** Possuir sistema de tratamento de efluentes em suas instalações conforme NBR7229 e NBR13969 em suas dependências, devidamente licenciados;
- 12.15.** Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT);
- 12.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida neste certame, inclusive com desenvolvimento de plano de capacitação continuada para seus funcionários, com observação do PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL e cópias das carteiras de vacinação dos funcionários para que seja comprovado o recebimento dos esquemas vacinais contra Hepatite B e Tétano;
- 12.17.** Coletar, transportar e tratar os resíduos contaminantes químicos e biológicos gerados pelos órgãos e entidades participantes deste processo, nos termos da legislação ambiental vigente;
- 12.18.** Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Contratante;
- 12.19.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.20. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do serviço e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

12.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

12.23. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

12.24. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

12.25. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

12.26. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos e contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não apresentam nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

12.27. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

12.28. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proceder ao pagamento do serviço regularmente prestado, no prazo e condições previstos neste Termo de Referência;

13.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

13.3. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a coleta/retirada dos resíduos;

13.4. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa prestar o serviço objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas.

13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

13.6. Designar servidor para recebimento e atesto do serviço;

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.7. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.8. Fiscalizar como lhe aprouver a execução e coleta/retirada dos resíduos/materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993;

13.9. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto do licitante vencedor, cujo comportamento ou qualificação técnica venha a ser julgado inconveniente ou insatisfatório para a execução do serviço.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei n.º 14.133/2021, a licitante e/ou contratada que:

a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Fizer declaração falsa;

i) Cometer fraude fiscal.

14.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste instrumento, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

prazo de até cinco anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. Também ficam sujeito às penalidades do art. 104, IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas e os profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

14.5. As sanções previstas nas alíneas a, e, f e g do subitem 14.2 poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no que couber, e, ainda, o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 9.784/99;

14.7. A aplicação das penalidades é de competência dos respectivos órgãos contratantes, devendo tais ocorrências ser informadas ao órgão gerenciador do Registro de Preços;

14.8. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

14.9. As situações dispostas no art. 137 da Lei 14.133/2021 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

15. ESTIMATIVAS DE CUSTOS

15.1 A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é de R\$ 7.931.330,97 (Sete milhões, novecentos e trinta e um mil, trezentos e trinta reais, e noventa e sete centavos) conforme se extrai da pesquisa de mercado elaborada pela Unidade de Compras e Contratos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O serviço fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta. A inobservância destas condições implicará recusa do serviço sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente.

16.2 As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aqueles referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

16.3 Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na

generalidade dos serviços e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Porto Grande-AP, 12 de maio de 2025.

EDINETH BARBOSA DA SILVA
COORDENADORA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE PORTO GRANDE

MARIA CLEIDE DA COSTA DIAS
DIRETORA UBS NOVA ESPERANÇA
CPF: 681.330.732-00

Revisado por;

JEFFERSON OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 012/2025-GAB/PMPG

ANEXO II
PROCESSO Nº 1300.344.2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025-SEMSA/PMPG

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS E QUANTIDADES

LOTE 01 PORTO GRANDE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR LITRO ESTIMADO	VALOR GLOBAL
01	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS (GRUPO A, B, D e E) por incineração de lixo biológico e afins – Porto Grande - ANUAL	LITRO	190.580,64	R\$	

ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO Nº 1300.344.2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025-SEMSA/PMPG

LOCAL, DATA.

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Coleta Externa, Transporte, Tratamento e disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, GRUPOS “A”, “B”, “D” e “E”, visando atender às necessidades do setor de saúde do município de porto grande, conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços objeto acima referenciada, pelo valor de R\$ _____ (_____), para execução em (____) dias consecutivos, conforme PLANILHA DE PREÇOS anexa.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal (quando cabíveis), máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à SVS.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da SVS, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações. Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇO é de _____ (____) dias corridos, a contar da data de recebimento pelo órgão.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente contratação, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo determinado no documento de convocação:

Indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____
Expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____,
como representante desta Empresa, Telefone: (____) _____ e E-mail:
_____.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no termo de referencia e contato.

EMPRESA/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV
PROCESSO Nº 1300.344.2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025-SEMSA/PMPG

PLANILHA DE PREÇOS

1. DADOS GERAIS:

DATA DA PROPOSTA:/...../..... VAL. PROPOSTA: 90 DIAS	CONDIÇÕES PAGAMENTO : 30 DIAS TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO	REAJUSTÁVEL: NÃOFRETE: CIF ALÍQUOTA IPI : 0,00
---	--	---

CNPJ PROPONENTE:	RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:	DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE: (BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE)
ENDEREÇO: EMAIL:	TELEFONE:	CIDADE: UF:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

ITEM						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	MENSAL	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS (GRUPO A,B,D e E) por incineração de lixo biológico e afins – PORTO GRANDE - ANUAL	LITRO	190.580,64	R\$	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO LOTE 01				R\$ (XXXXXXXXXX)		

Obs: O valor da proposta deve ser preenchido na forma GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES.

Assim sendo, o valor global da proposta é de R\$_____ (por extenso).

3 - CONDIÇÃO DOS PREÇOS PROPOSTOS:

3.1 - Os preços dos materiais, estão expressos em moeda corrente nacional, o “Real”, com duas casas decimais após a vírgula, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

3.2 - Nos preços dos materiais, bem como todos os custos diretos e indiretos, encargos e demais despesas de qualquer natureza, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente.

4 - CONDIÇÕES GERAIS DA ENTREGA DO OBJETO:

4.1 - Declaramos estar cientes de todas as condições do presente edital, bem como dos seus anexos, e nos comprometemos a executar os materiais na conformidade e prazos estabelecidos.

5 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Estamos cientes de que os pagamentos se processarão mensalmente, por ordem bancária, no 5º (quinto) dia, a contar da data de emissão do Termo de Aceite relativo ao período de execução dos serviços, nos termos do presente Edital.

6 - DADOS BANCÁRIOS

6.1 - A proponente possui conta corrente nº, na Agência nº no Banco _____ S.A.

7 - REPRESENTAÇÃO LEGAL

7.1 - Informamos que o Sr., RG nº, CPF nº,(cargo)....., é representante legal da empresa, nos termos da Cláusula do Contrato Social, podendo firmar contrato com a PREFEITURAMUNICIPAL DE PORTO GRANDE – AP (quando o representante legal for sócio, diretor ou gerente).

8 - DECLARAÇÕES EXTRAS

8.1 - Declaramos aceitar todas as condições do presente Pregão Eletrônico, comprometendo-nos a cumprir fielmente suas especificações e disposições, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, ao qual nos sujeitamos em todos os seus termos.

9 - VALIDADE DA PROPOSTA:

9.1 - A presente Proposta é válida pelo prazo de dias (mínimo 60 dias), a partir desta data.

PORTO GRANDE-AP, de de 2025.

CARIMBO DA EMPRESA
NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número de fax, se houver.

ANEXO V
PROCESSO Nº 1300.344.2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025-SEMSA/PMPG

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO PARENTAL COM AGENTE PÚBLICO DA PREFEITURA DE PORTO GRANDE NA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

A empresa [RAZÃO SOCIAL OU NOME FANTASIA DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL] declara à Prefeitura Municipal de Porto Grande e a Secretaria Municipal de Saúde deste município que (POSSUI OU NÃO POSSUI) em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, com o PREFEITO e os SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE além das unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, Conforme inciso IV, art. 7º da Lei 14.133/21.

Cidade/UF, xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx

[ASSINATURA] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

(obs: a declaração deve ser apresentada em documento timbrado da empresa)

ANEXO VI
PROCESSO Nº 1300.344.2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025-SEMSA/PMPG

INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E LOGÍSTICAS — ESTADO DO AMAPÁ

O presente anexo visa informar aos licitantes sobre as características geográficas e logísticas do Estado do Amapá, de modo a subsidiar a formulação de propostas mais adequadas e realistas quanto à execução de serviços, fornecimento de bens ou outras obrigações contratuais junto à Administração Pública do Município de Porto Grande-AP.

Estado: Amapá

Região: Norte do Brasil

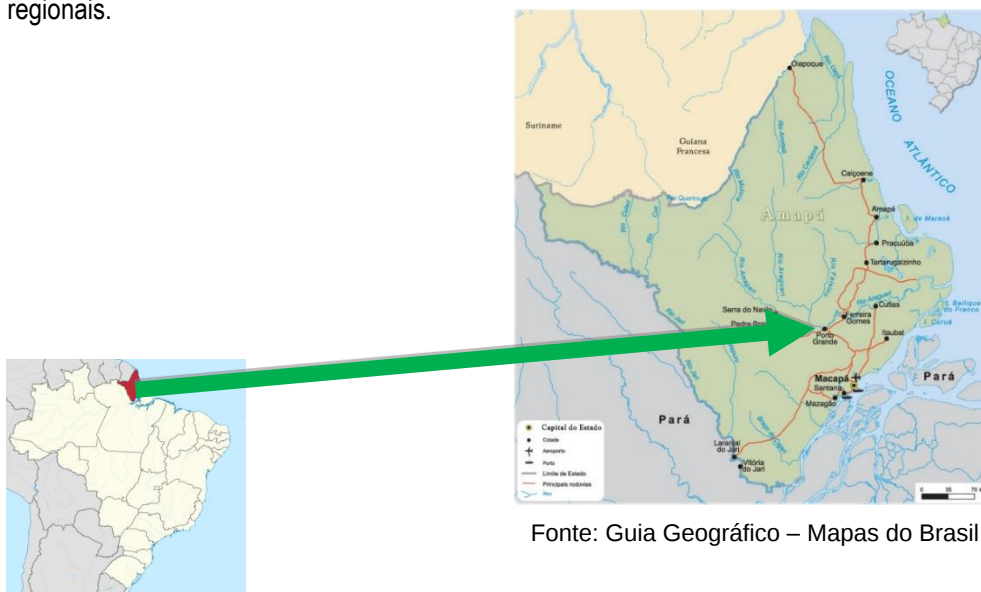
Limites geográficos: Norte: Guiana Francesa (Fronteira Internacional), Leste: Oceano Atlântico, Oeste e Sul: Estado do Pará

Importante: O Estado do Amapá, localizado na Região Norte do Brasil, é considerado o mais isolado do país, com acesso restrito **exclusivamente por via aérea ou via fluvial**, a partir do Estado do Pará. Não há ligação rodoviária direta com o restante do território nacional, o que impõe dificuldades logísticas relevantes que devem ser cuidadosamente analisadas pelos licitantes.

O **Município de Porto Grande**, sede da Secretaria Municipal de Saúde, está situado a **108 km da capital Macapá**, sendo acessado por rodovia pavimentada (BR-210).

Ressalta-se que, apesar dos desafios de deslocamento e logística para o Amapá, **é de inteira responsabilidade do licitante** considerar tais aspectos no momento do preenchimento de sua proposta, especialmente no tocante a prazos, custos e execução contratual.

A Administração Pública Municipal, por sua vez, assegura o **cumprimento integral dos prazos e condições estabelecidos no edital**, conforme a legislação vigente, não cabendo alegação posterior de desconhecimento das condições regionais.



Fonte: Guia Geográfico – Mapas do Brasil

ANEXO VII
PROCESSO Nº 1300.344.2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025-SEMSA/PMPG

(MODELO)

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025 – SEMSA/PMPG

CONTRATO Nº XXX/202X QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE PORTO
GRANDE POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, inscrita no CNPJ 11.844.616/0001-65 situada na Avenida Sargento Oracildo Lobato da Silva, s/n, Nova Esperança (Áres 6) CEP: 68.997-000, na Cidade de Porto Grande, Estado do Amapá, representada neste ato pelo Ilmo. Secretário (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), portador (a) do R.G. nº XXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXX XXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, CEP nº XXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador de CPF nº XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de aquisição XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, mediante as cláusulas adiante expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)**, também conhecidos como lixo hospitalar **ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO GRANDE/AP**, NOS TERMOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), também conhecidos como lixo hospitalar ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO GRANDE/AP					
Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, GRUPOS A, B, D e E	LITRO	190.580,64		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de

declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentados de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

7.4. A solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro deverá ser formalizada pela parte CONTRATADA, acompanhada de documentação comprobatória que justifique a revisão dos valores contratados

7.4.1. A resposta a solicitação se dará no máximo um mês dias úteis

7.5. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro será analisado pela CONTRATANTE e, se aprovado, formalizado mediante termo aditivo ao presente contrato

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **XXXXXX**;

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.15. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.17. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quize) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. (1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. 13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. 3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo Serão utilizados recursos financeiros constante no Fundo Municipal de Saúde, proveniente de repasse do Ministério da Saúde oriundo de Proposta de Emendas Parlamentares sob o número:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...]; I

V) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...]; e VI) Nota de empenho: [...];

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

18.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Porto Grande-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Porto Grande – AP _____ de _____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VIII – TERMO DE VISTÓRIA
PROCESSO Nº 1300.344.2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025-SEMSA/PMPG

Declaramos que a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX estabelecida na cidade de XXXXXXXXXX, estado de XXXXXXXXXX, no endereço XXXXXXXXXX, telefone (0XX) XXXXXXXXXX, por meio do seu representante XXXXXXXXXX, portador do RG XXXXXXXXXX, expedido pela XXXXXXXXXX, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações de:

PORTO GRANDE – AP

Nº	UBS
1	CENTRO I E II
2	NOVA ESPERANÇA
3	MANOEL CORTEZ
4	WENDER RODRIGUES DE SOUZA (AEROPORTO)
5	MANOEL DE SOUZA PEREIRA (COMUNIDADE DO MATAPI)
6	JOSÉ LUIZ GOMES BARRETO (COMUNIDADE DO CUPIXI)

Nº	POSTO DE SAÚDE
1	ASSENTAMENTO DO MUNGUBA
2	VILA DO MUNGUBA
3	MARIA BRASILINA GONÇALVES (KM 142)
4	MANOEL DE SOUZA CAMELO (NOVA COLINA)
5	VILA NOVA

onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

XXXX [Local], XX de XXXX de XXXX.

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DO LICITANTE – NOME DA EMPRESA]